

Colatina, 16 de novembro de 2017.

**OF. GAPRE 782/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Pelo presente vimos encaminhar um novo SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que "altera a redação do art. 21 da Lei nº 6.415, de 16 de junho de 2017 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018" e que se encontra tramitando nessa Casa de Leis.

Insta informar a V. Exª que o Projeto de Lei Substitutivo integrante da presente remessa deverá tramitar em alteração ao que foi encaminhado por intermédio do Of. GAPRE 658/2017.

Posto assim vimos requerer a juntada aos autos no qual tramita a matéria ao projeto de lei suso mencionado, capeado pela Mensagem de nº 058/2017, bem como solicitar a V.Exª que o encaminhe a tramitação perante essa casa, remetendo-o ao Plenário a fim de ser regularmente votado.

Fico na expectativa de contar com o apoio de V. Exª, aproveito o ensejo para reafirmar minhas

Cordiais saudações.

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina**

**Nesta.**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2017

**Altera a redação do artigo 21 da Lei nº 6.415, de 16 de junho de 2017 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018”** \_\_\_\_\_ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - O artigo 21, da Lei Municipal nº 6.415, de 16 de junho de 2017, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 - As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 um percentual de até 20% (vinte por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....